

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2014.
(do Sr. GERALDO THADEU)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a optantes pelo Simples Nacional a tributação da atividade de odontologia segundo as alíquotas constantes no Anexo III.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu art. 18 :

“Art. 18.
.....
§5º-B.
XVII - corretagem de seguros;
XVIII – odontologia.
.....” (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O profissional de odontologia, cada vez mais, se dedica a trazer a nosso País o que há de mais importante no meio internacional, buscando sempre pelas melhores técnicas a essa área que fundamental no suporte à saúde geral do indivíduo.

Assim a presente proposição pretende corrigir uma distorção ocasionada pela celeridade que se imprimiu ao processo de apreciação da reforma da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa. Por ocasião da aprovação do texto hoje em vigor se fez justiça à categoria de fisioterapeutas incluídos pela Lei Complementar nº 147 de 2014 que alterou a Lei Complementar nº 123 de 2006, no inciso XVI do paragrafo 5º-B do artigo 18. Estes profissionais que trabalham em condições análogas aos profissionais de odontologia. Entretanto, benefício equivalente não estendido aos cirurgiões dentistas.

Como, no arcabouço jurídico, atual os profissionais de odontologia já podem optar pela tributação via Simples Nacional, a presente proposição representa apenas uma readequação de alíquota, seguindo diretivas Constitucionais para favorecer o micro e o pequeno empreendedor, que compreendem a maior parte desse setor de vital importância.

Considerados esses argumentos e que a alínea d do inciso III do artigo 146 da Constituição Federal estabelece como objeto de Lei Complementar tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, peço apoio dos nobres colegas parlamentares de modo a aprovar a presente proposição que faz justiça ao profissional de odontologia.

Sala das Sessões, ____ de _____ de 2014.

Geraldo Thadeu
PSD/MG